Rio Branco-AC, segunda-feira 15 de janeiro de 2018. ANO XXVI Nº 6.040

6

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 11/01/2018, às 19:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0009094-75.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Aguisição de materiais diversos (copa e cozinha) para o TJAC

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 53/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0331821), Resultado por Fornecedor (doc. 0331823) e Termo de Adjudicação (doc. 0331824), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

AC DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.816/0001-44, com valor global de R\$ 1.147,50 (um mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para os itens 14, 28 e 46;

G. GAMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.479.369/0001-04, com valor global de R\$ 10.758,80 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para os itens 13, 21 e 41;

BEATRIZ BRUST DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.327.937/0001-09, com valor global de R\$ 5.140,55 (cinco mil cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) para os itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 18 e 19;

TEXEIRA VIANA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60, com valor global de R\$ 4.414,70 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos) para os itens 1, 2, 7, 16. 17, 23 e 55:

R. M. D. DE SOUZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.347.187/0001-50, com valor global de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) para os itens 29 e 35: e

RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o  $n^{\circ}$  34.702.431/0001-11, com valor global de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) para o item 32.

Foram fracassados os itens 12, 15, 22, 24, 25, 26, 27, 30, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52 e 53.

Os itens 11, 20, 31, 33, 34, 37, 50, 51 e 54 estão em retorno de fases.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 11/01/2018, às 19:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### Processo Administrativo nº:0009094-75.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco Unidade:CPI

Requerente:Gerência de Bens e Materiais Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Aquisição de materiais diversos (copa e cozinha) para o TJAC

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 53/2017, de acordo com a Ata de Realização Complementar (doc. 0333792), Resultado por Fornecedor (doc. 0333794) e Termo de Adjudicação (doc. 0333795), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

AC DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO É EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.816/0001-44, com valor global de R\$ 45.208,80 (quarenta e cinco mil duzentos e oito reais e oitenta centavos) para os itens 11 e 50; G. GAMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.479.369/0001-04, com valor global de R\$ 19.212,10 (dezenove mil duzentos e doze reais e dez centavos) para os itens 20, 31, 33, 34 e 51.

Foram fracassados os itens 37 e 54.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessi-

dade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 11/01/2018, às 19:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11 419/2006

### Processo Administrativo nº:0004204-93.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente: Diretoria de Tecnologia da Informação

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Acreano, para cumprimento da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, nas Comarcas de: Brasiléia, Epitaciolândia, Capixaba, Acrelândia, Xapuri, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Bujarí, Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Mâncio Lima, Assis Brasil, Rodrigues Alves e Porto Acre

### **DECISÃO**

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Acreano, para cumprimento da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, nas Comarcas de: Brasiléia, Epitaciolândia, Capixaba, Acrelândia, Xapuri, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Bujarí, Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Mâncio Lima, Assis Brasil, Rodrigues Alves e Porto Acre.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0326338) e a minuta de edital (doc. 0326715) que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (doc. 0326756).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0334752).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0334810).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 11/01/2018, às 19:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0000206-83.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Assunto: Prestação Pecuniária 2018

Despacho nº 338 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Considerando a necessidade de fiscalizar o rito estabelecido nos arts. 951 ao 965, do Provimento COGER n. 16/2016, que trata da 'gestão de recursos oriundos das prestações pecuniárias', determino:
- a) Solicite-se aos Juízes de Direito a indicação do número do processo administrativo instaurado para fins de controle e fiscalização quanto à arrecadação das prestações pecuniárias e bens de outras naturezas, relativo ao exercício de 2018, no prazo de 15 dias;
- b) Aos Juízes gestores competentes a estrita observância quanto ao preconizado pelo §5º, do art. 951, do Provimento COGER n. 16/2016, devendo as unidades encaminharem para esta Corregedoria, mensalmente, a comprovação de remessa das informações contábeis devidas à Gerência de Contabilidade do TJ/AC;
- c) A disponibilização do presente feito à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, bem ainda a todas as varas criminais com competência de execução penal das demais Comarcas do interior;
- d) À Gerência de Fiscalização Judicial desta Corregedoria para a proceder a devida fiscalização, devendo oficiar às unidades judiciárias nas hipoteses de omissões.